



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 659 de 28 de Novembro de 1994

"Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências"

O Povo do Município de Gonçalves-MG, por seus representantes decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;
- III - convocar e estruturar a Comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, anualmente;
- IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;
- V - aprovar contratos e convênios com a rede privada;
- VI - articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual federal do governo;
- VII - estimular a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde;
- VIII - acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;
- IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMS terá composição paritária, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

presentantes, da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes da população usuária dos serviços de saúde;
- II - 01 (Hum) representante dos trabalhadores da saúde;
- III - 01 (Hum) representante do governo;
- IV - 01 (Hum) representante dos prestadores de serviços na área da saúde, (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos contratados).

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

Parágrafo Primeiro - Apenas o representante do governo municipal será de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltar sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 1 ano;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - o CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos relativos à saúde.

Art. 9º - As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgados, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 10º - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembleia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 28 de Novembro de 1994


Elizeu Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal